



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 039/2020

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E INSTALAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE BICICLETAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar e instalar no âmbito do Município de Maracanaú o Sistema Municipal de Bicletas Públicas.

Art. 2º. O Projeto será denominado com o título Projeto Pedalar (MM).

Art. 3º. O Projeto Pedalar é um projeto da Prefeitura Municipal de Maracanaú, operado pela Autarquia Municipal de Trânsito (DEMUTRAN).

Parágrafo Único: O Projeto Pedalar poderá ter apoio e parceria da iniciativa privada em sua instalação e manutenção do sistema.

Art. 4º. O Sistema Municipal de bicicletas públicas (Projeto Pedalar MM) tem por objetivo:

I – A mobilidade urbana, caracterizando-se como solução de meio de transporte de propulsão humana de pequeno percurso.

II – Facilitar o deslocamento das pessoas nos centros urbanos.

III – Oferecer a Cidade de Maracanaú uma opção de transporte sustentável e não poluente.

IV – Diminuir tempo de viagem dos usuários de transporte.

Art. 5º. O sistema será composto por estações de bicicletas públicas compartilhadas inteligentes, conectadas a uma central de operações via Wireless, alimentada por energia solar, distribuídas em pontos estratégicos da cidade.

Art. 6º. A clientela do sistema terá um cadastro para uso da bicicleta e sua utilização em seus trajetos, e devolução na mesma ou em outras estações.

Art. 7º. As bicicletas do Projeto Pedalar estarão disponíveis em estações, nas seguintes localizações da Cidade de Maracanaú:



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

- Estações compartilhadas:

- 1 – Novo Maracanaú.
- 2 – Centro.
- 3 – Lagoa do Mingau.
- 4 – Ceasa.
- 5 – Final da linha Cidade Nova.
- 6 – Pajuçara.
- 7 – Quadra do Timbó.
- 8 – North Shopping.
- 9 – Feira Center.
- 10 – Centro Administrativo.

Parágrafo Único: Cada estação compartilhada será municiada em 10 (Dez) bicicletas públicas.

Art. 8º. O sistema municipal de bicicletas públicas terá bicicletas com o seguinte perfil:

- 1 – Quadro de Alumínio.
- 2 – Espelho Retrovisor.
- 3 – Selim anatômico com ajuste de altura.
- 4 – Pedais e rodas com refletores.
- 5 – Guidão emborrachado.
- 6 – Suporte personalizado para artigos pessoais.
- 7 – Buzina tipo campainha.
- 8 – Sinalizações refletidas (Dianteira e traseira).
- 9 – Suporte de descanso.
- 10 – Pino de engate e travamento.
- 11 – Etiqueta eletrônica para identificação da bicicleta.



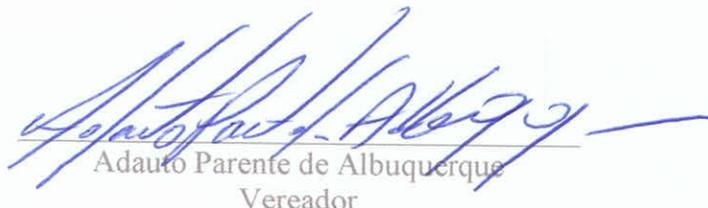
ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

- 12 – Câmbio de 3 (três) marchas.
- 13 – Para-lamas personalizados para publicidade.
- 14 – Gerenciamento por computador.
- 15 – Uso de energia solar.
- 16 – Painéis com instruções de uso e mapa com localização das estações (Na estação).
- 17 – Dispositivo eletromecânico de travamento e liberação das bicicletas.
- 18 – Lâmpadas de sinalização.
- 19 – Liberação da bicicleta via aplicativos inteligentes para telefonia celular.

Parágrafo Único: Fica determinado a conexão de uma cartilha para divulgação de todo o processo de inclusão do usuário ao sistema Projeto Pedalar.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, 09 de Março de 2020.



Adauto Parente de Albuquerque
Vereador

